

CPS N° 027 /2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG E EUROENGE ENGENHARIA CIVIL E ELÉTRICA LTDA-ME**, NA FORMA ABAIXO:

**A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, n° 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por seu Coordenador Geral, em substituição, e Coordenador Administrativo **Izekson José da Silva**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG n° 0488 CRA/GO e do CPF n° 130.095.321-72 e por seu Coordenador Financeiro **Olavo Marsura Rosa**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n° 9027.988 SSP/SP e do CPF n° 007.386.608-33, residentes e domiciliados nesta Capital, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE** e de outro lado **EUROENGE ENGENHARIA CIVIL E ELETRICA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 15.813.015/0001-46, sediada na Rua T-28, s/n, Qd. 73, Lote 16E, Sala 01, Setor Bueno, CEP 74.215-040, Goiânia/GO, representada por seu Sócio **Radames Mendes da Mota**, brasileiro, portador do RG n° 3515654 2ª via DGPC/GO e CPF n° 877.006.461-04, residente e domiciliado nesta Capital, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO**, em decorrência do julgamento da melhor proposta e em conformidade com o Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho Superior e averbado à margem do Registro n° 086 do 2º Tabelionato de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia – GO, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás n° 21833, de 16/05/2014, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal que trata dos Contratos Administrativos, Lei Estadual n. 17.928/2012, conforme faculta o inciso 13.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em Instalação de rede de eletricidade e execução dos serviços de iluminação de árvores,

tendas e prédios da Praça Cívica e árvores metálicas natalinas, alimentação dos pontos de decoração e fornecimento de materiais elétricos, a serem utilizados no Programa "Show de Natal - 2014" na 1ª e 2ª Etapa que acontecerá do dia 05/12/14 à 25/12/14, a ser realizado na Praça Cívica de Goiânia-GO, em conformidade com o termo de referência e demais exigências, conforme especificações e quantitativos abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS
01	<p><b>Prestação de serviço especializado em instalação de iluminação natalina decorativa, montagem, manutenção e desmontagem, e todos os materiais elétricos para a instalação (conforme descrição e características abaixo relacionadas) por conta da empresa contratada:</b></p> <p><b>a. INSTALAÇÃO DA REDE DE ELETRICIDADE E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO DE ÁRVORES, TENDAS E PRÉDIOS DA PRAÇA CÍVICA:</b></p> <p>Fornecimento a título de locação e instalação de transformador de 220kva; Utilização de caminhão munk e braço articulado para execução dos serviços; Fornecimento e instalação de cabeamento do transformador para distribuição de energia até os pontos de consumo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- 01 jogo de cabos de 150mm do transformador para o gerador de 260kva e</li><li>- 01 conjunto de cabos de 150 mm do gerador para o quadro geral;</li></ul> <p>06 caixas de passagem até os pontos de consumo, como: Aldeia do Papai Noel, Fachadas dos Prédios adjacentes, 60 árvores e equipamentos de decoração dentro e fora da tenda principal inclusive todas as casinhas (iluminação interna do teto da tenda); Instalação de 800 conjuntos de 100 bolinhas de LED RGB em 04 (quatro) postes (previamente fixados no perímetro da praça), com 12 mts de altura cada; Locação de 01 container de 06 mts pelo período de 60 dias, para instalação do quadro geral para o período integral do evento.</p> <p><b>b. INSTALAÇÃO ELÉTRICA NA TENDA DA ALDEIA DO PAPAÍ NOEL</b></p> <p>Colocação de uma luminária em cada casinha da aldeia; <i>7</i> Colocação das luminárias externas; Colocação de tomadas para a instalação de equipamentos nas casinhas com disjuntores Colocação de Iluminação Natalina interna na tenda (árvores natalinas e em todo o perímetro da Aldeia), inclusive nas árvores internas da tenda.</p> <p><b>c. INSTALAÇÃO DE REDE DE ALIMENTAÇÃO DOS PONTOS DE DECORAÇÃO</b></p> <p>Decoração de todo o perímetro da Praça Cívica (árvores), incluindo os prédios do Palácio das Esmeraldas, Palácio Pedro Ludovico Teixeira (Centro Administrativo), AGEPEL, Prédio da Secretaria de Planejamento, Coreto da Praça Cívica e Aldeia do Papai Noel. Para a instalação e decoração natalina serão utilizados os seguintes materiais,</p>

pctnentes a OVG:

- 3.000 • 6.000 cxs de micro lâmpadas, sendo 2.000 cx do tipo simples e 4.000 cxs do tipo LED;
- 2.000 strobos de 6 e 10 watts;
- 3.000 • 6.000 mts de mangeira de LED 220v;
- 2.000 • 3.500 unds de SNOW LED/tubo Snowfall de 70 cm - 220v, com chicotes, fio paralelo 4 mm na cor marrom;
- 5 conjuntos de 5 mts de cascata luminosa de LED 3.000k (no parapeito do Palácio das Esmeraldas);
- 500 und de galhos de LED de 70 cm (só instalação das bolinhas);
- fiação e acabamento na cor preta (fio PP 2,5 mm - por conta da contratada).

**d. FORNECIMENTO DOS MATERIAIS ABAIXO:**

02 unidades de relê foto elétrico individual 5 a 1000W;

~~25 kg de bastão de cola quente silicone;~~

4.000 mts de cabo cobre isolado flexível 2,5mm<sup>2</sup>;

12 disjuntores termomagnético monopolar 30amp 220V;

02 unidades de Disjuntores termomagnético 50amp 380V;

40 rolos de fita isolante alta tensão 19mm x 10m ALTE;

300 rolos de fita isolante plástica preta 19mm x 20m;

180 unidades de lâmpadas eletrônicas de 15w 200v;

180 unid. soquetes E-27;

40 relês 250v;

05 unidades de interruptor externo 1 tecla 5amp 220V;

200 mts de cabo isolado 0,6/1KV 4x4mm<sup>2</sup>;

150 unidades de pistola para cola de silicone;

02 unidades de contator tripolar 55 a 380V bobina 220V CA;

20 unidades de conector parafuso fendido sem espaçador para cabo 10mm;

150 mts de cabo CU isolado 0,6/KV a 10mm<sup>2</sup>;

20 unidades tomadas externas tipo 02 polos, pino redondo, 30 a 250 V fêmea;

X 5.000 ganchos para fixação da mangueira 4mm<sup>2</sup>;

20 unidades de lâmpadas incandescentes 150W, 220 V soquete E-27, bulbo transparente

1.000 mts de arame galvanizado n°16;

70 unidades de tampa de mangueira néon;

20 rabicho para mangueira

30 Plugues fêmeas 1.650W 220V ponto de corte a cada 1m;

<p>Embalagem de 110m;</p> <p>5 plugues de ligação;</p> <p>E ainda:</p> <p>02 técnicos eletricitistas de plantão para correção imediata de eventuais problemas e execução de serviços emergenciais;</p> <p>02 máquinas elevatórias tipo grua de 12 mts durante 60 dias;</p> <p>12 montadores de luzes por 60 dias pelo período de 8hs e;</p> <p>Outros materiais necessários para a execução dos serviços contratados.</p> <p>Locação, montagem e desmontagem de equipamentos técnicos de iluminação da Aldeia do Papai Noel período de 05 à 25/12/2014.</p> <p><b>e. ÁRVORES NATALINAS</b> – montagem e instalação de iluminação decorativa, bolinhas em Led's RGB em 04 (quatro) árvores natalinas confeccionada com galhos de tub industrial em aço-carbono com revestimento isolante e fixação em postes de concreto.</p> <p><b>f. INSTALAÇÃO DE OBJETOS DE DECORAÇÃO</b> – instalação e iluminação de objetos de decoração natalina: anjos de fibra, anjos aramados, bolas de fibra, bonecos, estrelas, animais em fibra, bem como todos os componentes de decoração fornecidos pela OVG.</p>
---

**VALOR TOTAL GERAL - R\$ 179.438,62 (cento e setenta e nove mil quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta e dois centavos).**

**Parágrafo primeiro** - Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do **Processo nº 2014/347441**.

**Parágrafo segundo** - A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

O prazo para início da execução dos serviços será imediatamente após a assinatura pelas partes contratantes e a solicitação da OVG.

**Parágrafo primeiro** - A prestação de serviço e fornecimento objeto deste contrato deverá ser feita de forma IMEDIATA, para o evento "Show de Natal - 2014" na 1ª e 2ª Etapa que acontecerá do dia 05/12/14 à 25/12/14, a ser realizado na Praça Cívica de Goiânia-GO.

**Parágrafo segundo** - A Contratada se obriga a cumprir rigorosamente as condições de entrega/execução estipuladas neste contrato. Os atrasos, quando admitidos pela CONTRATANTE, deverão ser precedidos da indispensável justificativa comercial, técnica e jurídica.

**Parágrafo terceiro** – Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - FONTE DE RECURSOS**

Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão nº 001/2011, celebrado com a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, conforme Despacho da Coordenação Financeira da OVG, às fls. 08, dos autos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de **R\$ 179.438,62 (cento e setenta e nove mil quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta e dois centavos)**, de conformidade com os preços unitários apresentados na proposta da CONTRATADA.

**Parágrafo primeiro** – Os valores unitários estabelecidos na cláusula quarta são fixos e irrevogáveis, conforme a proposta da CONTRATADA.

**Parágrafo segundo** – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento do objeto, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

**Parágrafo terceiro** – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

**Parágrafo quarto** - Fica expressamente estabelecido que no preço mencionado nesta cláusula, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, despesas diretas e indiretas, "know-how", encargos fiscais, sociais e trabalhistas, tributos, impostos, taxas, de acordo com as especificações e a Proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento em até 20 (vinte) dias após o atesto da nota fiscal e a entrega dos produtos no Departamento de Material e Patrimônio da OVG. Todos os

- pagamentos serão feitos mediante a emissão de nota fiscal/fatura, atestada pelo setor responsável e sem qualquer incorreção;
- b) prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços objeto do presente CONTRATO;
  - c) providenciar, em tempo hábil, as inspeções dos serviços prestados, com vistas ao cumprimento dos prazos acordados;
  - d) informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante a prestação dos serviços;
  - e) prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;
  - f) Fiscalizar a execução do instrumento contratual, através do Departamento de Serviços Gerais/Assessoria de Promoção e Eventos da OVG, na forma que lhes convier.

**Parágrafo Único** – O não pagamento no prazo estabelecido na alínea “a” desta cláusula, acarretará aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva parcela, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e correção monetária.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo;
- b) responder por todo e qualquer dano que venha a causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, em decorrência da execução do presente ajuste;
- c) comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;
- d) manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes à prestação de serviços/fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;
- e) sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- f) responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, frete, montagem/manutenção/desmontagem, transporte, seguros, assim como outros de

qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa prestação dos serviços e fornecimento dos materiais;

g) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;

h) responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência dos serviços prestados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

i) cumprir todas as exigências mínimas no processo, e entregar os materiais novos, ainda, conforme especificado no Termo de Referência, e ainda atendendo as condições e quantidades estipuladas;

j) responsabilizar-se por todas as despesas em sua totalidade, inclusive as referentes aos tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venha a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto do presente contrato;

k) executar os serviços/fornecimento, objeto do presente contrato, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta de preços apresentada, fornecendo mão de obra, insumos, materiais, utensílios e equipamentos necessários à boa execução dos serviços;

l) responsabilizar-se por qualquer acidente que venha vitimar seus empregados ou terceiros quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto do contrato de prestação de serviços com fornecimento, sendo que a sua inadimplência com referência a estes encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidades de seu pagamento nem onera o objeto deste contrato;

m) adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para a execução do serviço em si, inclusive as normas de segurança no trabalho com fornecimento de equipamentos apropriados conforme legislação vigente;

n) assumir, eximindo a CONTRATANTE de todas as obrigações, todas as despesas decorrentes do contrato de trabalho, inclusive o material necessário à execução dos serviços, locomoção, seguros de acidentes, impostos, indenizações, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos, relativamente a execução dos serviços e aos empregados, que ficarão a cargo da contratada, em nada se solidarizando com a contratante quanto ao cumprimento dessas obrigações;

o) assumir total responsabilidade pela execução dos serviços/fornecimento dos produtos, ora contratados, independentemente da ação de fiscalização da CONTRATANTE;

p) executar diretamente o contrato, sem a transferência de responsabilidades ou sub-contratações não autorizadas pela CONTRATANTE;

q) cumprir rigorosamente as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;

- r) providenciar a imediata substituição de qualquer empregado considerado inadequado ou inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE ou que não atenda às suas necessidades;
- s) no que couber, prestar os serviços objeto do presente contrato utilizando os equipamentos necessários, em quantidade e qualidade compatíveis com os serviços, que poderão ser fiscalizados, a qualquer momento, pela CONTRATANTE;
- t) a Contratada deverá iniciar a execução dos serviços, imediatamente após a solicitação da Contratante e a assinatura do contrato;
- u) atender de imediato às solicitações quanto às substituições de mão-de-obra qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- v) Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação no processo de aquisição.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS**

O pagamento será efetuado por meio da Coordenação Financeira da OVG, até 20 (vinte) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura do objeto fornecido, devidamente atestada pelo setor competente.

**Parágrafo primeiro** - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá até 30º (trigésimo) dia da data de sua apresentação válida.

**Parágrafo segundo** - A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE por ocasião dos pagamentos, original ou cópia autenticada de todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação no processo de aquisição.

**Parágrafo terceiro** - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

**Parágrafo quarto** - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da data de assinatura pelas partes interessadas, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante prévia justificativa da parte interessada.

#### **CLÁUSULA NONA - MULTAS**

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

**Parágrafo primeiro** – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

**Parágrafo segundo** – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

**Parágrafo terceiro** – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

**Parágrafo primeiro** – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a entrega do produto.
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da

CONTRATANTE;

g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

**Parágrafo segundo** – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

**Parágrafo terceiro** – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

**Parágrafo quarto** – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral do objeto deste contrato.

**Parágrafo primeiro** - A fiscalização verificará o cumprimento das especificações referentes a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços.

**Parágrafo segundo** - Fica acordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TAXAS E IMPOSTOS**

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA**

A CONTRATADA poderá ser obrigada a prestar garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

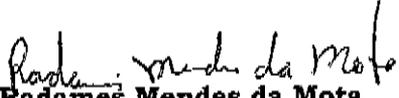
As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 18 de novembro de 2014.

  
**Izelson José da Silva**  
Coordenador Geral em substituição  
e Administrativo - OVG

  
**Olavo Marsura Rosa**  
Coord. Financeiro

  
**Radames Mendes da Mota**  
EUROENGE

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_





ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS  
ASSESSORIA JURÍDICA

**TA - 058/2015**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 027/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG** E **EUROENGE ENGENHARIA CIVIL E ELÉTRICA LTDA-ME**, PARA OS FINS ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG**, associação civil de fins não econômicos e de caráter beneficente, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.106.664/0001-65, com sede em Goiânia - GO, situada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, doravante denominada **OVG**, representada por sua Diretora Geral **Eliana Maria França Carneiro**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 233.065 SSP/GO e do CPF/MF nº 066.954.001-30, e por seu Diretor Administrativo/Financeiro **Olavo Marsura Rosa**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 9027.988 SSP/SP e do CPF/MF nº 007.386.608-33, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, e de outro lado **EUROENGE ENGENHARIA CIVIL E ELÉTRICA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.813.015/0001-46, neste ato, representada por seu sócio **Radamés Mendes da Mota**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3515654 2ª via - DGPC/GO e inscrita no CPF nº 877.006.461-04, residente e domiciliado nesta Capital, acordam em celebrar o **Segundo Termo Aditivo ao CPS nº 027/2014**, de acordo com o **Processo nº 2014/347441**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento, aditar o Contrato Principal em sua **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**, a fim de alterar a tabela que discrimina os itens que serão fornecidos pela contratada, tendo em vista a **supressão** sugerida pela Assessoria de Comunicação, Eventos e Marketing e aprovada pela Diretoria Geral, devidamente prevista no parágrafo terceiro da

1\_   
ASJUR/Pos





ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS  
ASSESSORIA JURÍDICA

Cláusula Quarta do referido contrato, bem como alterar a **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO** e a **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**.

Neste sentido, as Cláusulas supracitadas passam a ter as seguintes alterações:

**"CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato, **suprimir** do Contrato Principal os itens a seguir discriminados:

ITEM	MATERIAS E SERVIÇOS A SEREM SUPRIMIDOS DO CONTRATO DA EMPRESA EUROENGE
01	<p>a. Exclusão da INSTALAÇÃO DA REDE DE ELETRICIDADE E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO DOS PRÉDIOS DA PRAÇA CÍVICA</p> <p>b. Exclusão do fornecimento e instalação de cabeamento do transformador para distribuição de energia até os pontos de consumo: 01 jogo de cabos de 150mm do transformador para o gerador de 260kva e 01 conjunto de cabos de 150mm do gerador para o quadro geral;</p> <p>c. <b>SUPRIMIR O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS ABAIXO:</b> 25Kg de bastão de cola quente silicone; 4.000mts de cabo cobre isolado flexível 2,5m<sup>2</sup>; 02 unidades de Disjuntores termomagnético 50amp 380V; 250 rolos de fita isolante plástica preta 19mm X 20m; 100 unidades de lâmpadas eletrônicas de 15W 20V; 80 unid. soquetes E-27; 40relês 250v; 05 unidades de interruptor externo 1 tecla 5amp 220V; 200mts de cabo isolado 0,6/1KV 4X4mm<sup>2</sup>; 150 unidades de pistola para cola de silicone; 02 unidades de contador tripolar 55 a 380V bobina 220V CA; 20 unidades de conector parafuso fendido sem espaçador para cabo 10mm; 150mts de cabo CU isolado 0,6/KV a 10mm<sup>2</sup>; 20 unidades tomadas externas tipo 02 polos, pino redondo, 30 a 250V fêmea;</p>



**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS  
ASSESSORIA JURÍDICA**

<p>5.000 ganchos para fixação da mangueira 4mm<sup>2</sup>;</p> <p>20 unidades de lâmpadas incandescentes 150W, 220V soquete E-27, bulbo transparente;</p> <p>500mts de arame galvanizado n° 16.</p>
--

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO**

A Contratante pagará a Contratada, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de **R\$ 155.301,34 (cento e cinquenta e cinco mil trezentos e um reais e trinta e quatro centavos)**, de acordo com o orçamento apresentado pela Contratada.

**CLAUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

O Contrato principal terá sua vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses, a partir de **18/11/2015**”.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

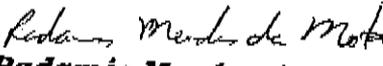
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Principal, não modificadas por este instrumento.

E por acharem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Goiânia, 16 de novembro de 2015.

  
**Eliana Maria França Carneiro**  
Diretora Geral - OVG

  
**Olavo Marsura Rosa**  
Diretor Administrativo/Financeiro -OVG

  
**Radamés Mendes da Mota**  
EUROENGE

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_

  
**Jucélia de Souza Goulart**  
s. 5





**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS  
ASSESSORIA JURÍDICA**

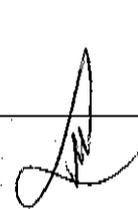
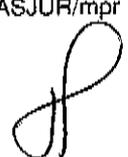
**TA - 057/2016**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 027/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG E EUROENGE ENGENHARIA CIVIL E ELÉTRICA LTDA-ME**, PARA OS FINS ABAIXO:

**A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG**, associação civil de fins não econômicos e de caráter beneficente, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.106.664/0001-65, com sede em Goiânia - GO, situada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, doravante denominada **OVG**, representada por sua Diretora Geral **Eliana Maria França Carneiro**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 233.065 SSP/GO e do CPF/MF nº 066.954.001-30, e por seu Diretor Administrativo/Financeiro **Olavo Marsura Rosa**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 9027.988 SSP/SP e do CPF/MF nº 007.386.608-33, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, e de outro lado **EUROENGE ENGENHARIA CIVIL E ELÉTRICA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.813.015/0001-46, neste ato, representada por seu sócio **Radamés Mendes da Mota**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3515654 2ª via - DGPC/GO e inscrita no CPF nº 877.006.461-04, residente e domiciliado nesta Capital, acordam em celebrar o **Terceiro Termo Aditivo ao CPS nº 027/2014**, de acordo com o **Processo Principal nº 2014/347441** e em atendimento ao **Despacho 160/16 - DIGER**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento, aditar o Contrato Principal em sua **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

  
  
1  
ASJUR/mpr  




**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS  
ASSESSORIA JURÍDICA**

**"CLAUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA"**

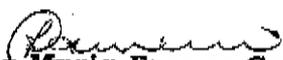
O Contrato principal terá sua vigência prorrogada por 12 (doze) meses, a partir de 18/11/2016".

**CLÁUSULA SEGUNDA**

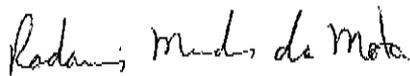
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Principal, não modificadas por este instrumento.

E por acharem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Goiânia, 04 de outubro de 2016.

  
**Eliana Maria França Carneiro**  
Diretora Geral - OVG

  
**Olavo Marsura Rosa**  
Diretor Administrativo/Financeiro - OVG

  
**Radamés Mendes da Mota**  
EUROENGE

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

  
**Jucélia Souza Goulart**  
TITULAR DO CNUAB/GO 15.875